

Agência
Goiana de
Infraestrutura
e Transportes



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
DIRETORIA DE PROJETOS DE OBRAS RODOVIÁRIAS

Nota Técnica nº: 29/2025/GOINFRA/DPJ-22794

Assunto: Atualização do Orçamento Projeto Executivo e Obra de Pavimentação da GO-178, trecho: Entr. GO-306 / Itarumã, com extensão de 46,50 km (Lote 2)

1 Trata-se da Rodovia GO-178 B, abrangendo o trecho compreendido entre com a GO-306 e Itarumã, bem como o projeto da Obra de Arte Especial (OAE) correspondente à ponte sobre o Rio Verde, localizada na estaca 645 + 7,00. A seguir, especifica-se a caracterização técnica dos elementos contemplados:

- Trecho – Rodovia GO-178 B: Segmento GO-306/ Itarumã , com extensão de 46,50 km;
- Obra de Arte Especial – Rodovia GO-178: sobre o Rio Verde, estaca 645 + 7,00, com extensão de 99,00 m.

2 O valor global estimado para a elaboração dos projetos e execução das obras corresponde a R\$ 159.072.893,64 (cento e cinquenta e nove milhões, setenta e dois mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos), conforme os critérios orçamentários adotados.

3 Conforme o disposto no Art. 7º do Decreto Estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021, o orçamento foi elaborado com base na Tabela de Preços Unitários de Terraplenagem, Pavimentação e Obras de Arte Especiais – T300 (Abril/2025, sem desoneração), vigente a partir de 02 de junho de 2025, bem como na Tabela de Referência de Preços Unitários do SICRO DNIT – Goiás (Abril/2025). Tal metodologia foi adotada por representar a alternativa mais vantajosa à Administração Pública.

4 O Núcleo de Análise dos Anteprojetos da Diretoria de Projetos Rodoviários (DPJ/GOINFRA) procedeu à atualização do orçamento constante no VOLUME 4 - Orçamento da Projetista, com base na Tabela de Referência vigente, com data-base de fevereiro de 2025. A atualização contempla, inclusive, a regionalização dos preços de insumos como areia e brita, em atendimento às determinações do 5º Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), conforme Termo de Aceitação.

5 Durante a composição dos custos, foram realizados ajustes nos insumos areia comercial e brita comercial, em conformidade com as diretrizes da Nota Técnica nº 1/2025/GOINFRA/DPJ (SEI: 71680487), devido à regionalização dos preços dos agregados para a Região Sul Goiano. Conforme demonstrado no (Quadro de Resumos DMTS - <https://goias.gov.br/imb/mapas-das-mesorregioes-de-goias-ibge/>), quanto a brita, Pedreira Rio Claro, e a areia, na Areal Itamix. Sendo elas localizada na Região Sul Goiano, conforme o Mapa de Regionais do IBGE. Assim, adotaram-se os seguintes valores unitários para os insumos, de acordo com a referida nota técnica: Areia Comercial (Código 10281) – R\$ 211,07/m³ e Brita Comercial (Código 10282) – R\$ R\$ 93,60/m³.

6 As composições referentes às estruturas de drenagem (bueiros) desconsideraram as subdivisões relativas às administrações locais e aos canteiros de obras individualizados, adotando-se, para fins de cálculo, apenas a composição unificada da Administração Central e do Canteiro de Obras como um todo, adaptando-se o tipo D1 padrão GOINFRA, para o cronograma físico-financeiro da obra para 20 meses. Respeitando o limite percentual máximo de 6,99% sobre o valor global do orçamento, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2622/2013 – TCU).

7 Adicionalmente, foi elaborada a composição referente à Realocação da Rede Elétrica. Para tal, realizou-se um estudo de caso específico, com base em outras obras da Goinfra, cujo o resultado foi ajustado com base no Índice de Reajuste da Fundação Getúlio Vargas (FGV), vigente para o mês de abril de 2025. O referido estudo, bem como os valores atualizados dos preços unitários, encontra-se detalhados no anexo correspondente às composições orçamentárias.

8 Foi desconsiderado do orçamento, a título informativo, o seguinte serviço que consta no Quadro de Quantidades (Volume 4): “41012 – Indenização de Material para Terraplenagem – Caixa Concentradas.” O referido

item, correspondente à indenização de material destinado à execução de serviços de terraplenagem, apresenta quantitativo de 105.049,00 m³. Entretanto, não possui valor unitário de referência estabelecido nas Tabelas de Preços oficiais adotadas, circunstância que inviabiliza sua utilização para fins de composição orçamentária. Ademais, o valor apresentado pelo projetista carece de comprovação técnica que fundamente sua adoção, motivo pelo qual não foi considerado no orçamento.

9 Quanto ao fornecimento de materiais betuminosos, encaminha-se o demonstrativo de preços de ligantes asfálticos – referência Abri/2025. O cálculo desses insumos também foi realizado com a aplicação de BDI reduzido (19,98%).

10 Adicionalmente, para fins comparativos e de comprovação da economicidade, anexa-se o orçamento calculado com base na Tabela T99 com desoneração.

11 Da análise dos encaminhamentos resultantes da Mesa Técnica nº 14/2025 realizada em 29 de julho de 2025, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO (SEI nº 77915490). O encontro contou com a participação de representantes desta Agência e abordou diversos pontos relacionados à execução de contratos e à conformidade com as diretrizes e entendimentos firmados pelo órgão de controle.

12 No item 3 da referida ata, intitulado “Outros Encaminhamentos”, especificamente no segundo subitem, foi registrada a deliberação acerca da matriz de risco a ser elaborada para as contratações no regime de contratação integrada, nos termos da legislação vigente e das orientações do TCE/GO, nos seguintes termos:

"Fica consignado que na matriz de risco da contratação integrada, se constatado areais, jazidas ou pedreiras com qualidades adequadas ao projeto e distância de transporte inferiores àquela prevista em anteprojeto, deverão ser ajustados em sede de projeto executivo, ressaltando que deverão ser observados no mínimo aqueles areais, jazidas e pedreiras já relacionados no anteprojeto. De todo modo, a medição desses itens de transporte e seus correlatos deverá estar condicionada à apresentação desses estudos em instrumentos contratuais vindouros."

13 Conforme consignado, cabe ao setor de contratação competente - no âmbito da Agência, representado pela Diretoria de Obras Rodoviárias (DOR), de acordo com o objeto desta contratação - a responsabilidade de elaborar e inserir na matriz de risco as disposições pertinentes, assegurando que o risco seja devidamente alocado.

14 Em especial, deverá constar na matriz de risco a previsão de que, caso sejam identificados areais, jazidas ou pedreiras com qualidades adequadas ao projeto e localizados a distâncias de transporte inferiores àquelas previstas no anteprojeto, esses parâmetros deverão ser ajustados em sede de projeto executivo. Ressalta-se que, para fins de atendimento mínimo, deverão ser observados, no mínimo, os areais, jazidas e pedreiras já relacionados no anteprojeto.

15 Adicionalmente, a medição dos itens de transporte e de seus correlatos ficará condicionada à apresentação, pela contratada, dos estudos correspondentes nos instrumentos contratuais vindouros, em conformidade com a previsão incluída na matriz de risco.

16 Dessa forma, reforça-se que a definição e a formalização dessa previsão são atribuições exclusivas do setor demandante e responsável pela condução da contratação integrada, devendo observar fielmente o que restou acordado na reunião técnica com o Tribunal.

17 Ressalta-se que, por se tratar exclusivamente de uma atualização do orçamento, a elaboração das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), tanto referentes aos quantitativos quanto ao orçamento, deverá ser realizada e apresentada pela empresa responsável pela elaboração do projeto.

GOIANIA, aos 28 dias do mês de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ALOISIO AUGUSTO DE ALMEIDA PIRES, Diretor**, em 28/08/2025, às 10:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **78911903** e o código CRC **782E8EAB**.



Referência: Processo nº 202500036007298



SEI 78911903